



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 182 /2022.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, NO  
AMBITO DO MUNICIPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**A Câmara Municipal de Maracanaú INDICA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, na primeira semana do mês de outubro, a Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania na cidade de Maracanaú, coincidindo com o dia 05 de outubro, data em que se comemora a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania integrará o Calendário Oficial do Município de Maracanaú.

**Art. 3º** São objetivos da Semana:

I - organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática da participação popular e dos diversos mecanismos de controle social;

II - divulgar as realizações e ações dos Conselhos Municipais em atividade do Município de Maracanaú;

III - favorecer o conhecimento e o reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade maracanaense.

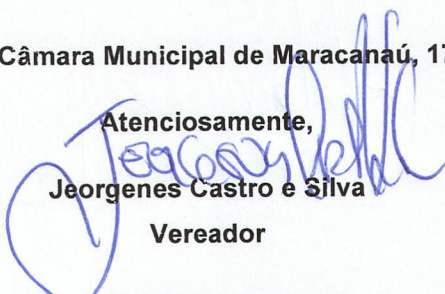
**Parágrafo único** - A comemoração da Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania envolverá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, os conselhos municipais, as associações e a população interessada no exercício da Democracia Popular, Participativa e Cidadã.

**Art. 4º** - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 17 de maio de 2022.

Atenciosamente,  
  
Jeorges Castro e Silva  
Vereador

**MDB**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Justificativa**

E é exatamente a partir do princípio de um Estado Democrático é que defendemos, neste projeto de lei, uma efetiva participação cidadã, nas decisões da administração que alcancem toda a coletividade. A participação pode se dar diretamente, através da chamada democracia direta, com a utilização de instrumentos como o referendo, o plebiscito ou a iniciativa popular, como também pode ser proposta a partir de meios que, juntamente com a administração pública, pretendem cooperar para uma administração participativa, que pode se dar através de subprefeituras ou com a participação de cidadãos em conselhos públicos municipais, ou ainda pelos chamados conselhos autônomos que, apesar de não pertencerem, não serem subordinados à administração pública, podem fiscalizar e até mesmo participar da administração nos assuntos que forem pertinentes a toda coletividade. Assim, cidadania, "se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade". O que não se pode perder de vista é que, nada disso terá sentido ou, nada disso terá eficácia, se não for assegurado à coletividade o direito à informação que também é consagrado na Carta de 05 de outubro de 1.988, como direito fundamental do cidadão, ter o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse da coletividade, desde que não seja assunto relativo à segurança da sociedade e do Estado. Enfim, o que procuramos demonstrar neste projeto é que a cidadania pode ser exercida como mecanismo transformador de uma sociedade, todavia, esta mesma cidadania deve ser vista em todos os seus aspectos, principalmente no sentido que, através dela, se almeja uma sociedade com vida digna para todos. A participação popular é um importante instrumento para o aprofundamento da democracia que, a partir da descentralização, faz com que haja maior dinâmica na participação, principalmente no âmbito local."

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 17 de maio de 2022**

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva

Vereador

